



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 380/2007 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007.**

*Sanciono*

*Estima a Receita e fixa a Despesa do município  
Governador Lindenberg para o exercício de  
2008.*

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2008, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 21.567.842,00 (vinte e um milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, oitocentos e quarenta e dois reais).

Art. 2º - A receita estimada será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente discriminada nesta Lei, com os seguintes desdobramentos:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>15.446.625,00</b>
1.1 - Receita Tributária	339.700,00
1.2 - Receita de Contribuições	50.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	119.380,00
1.4 - Receita de Serviços	445.600,00
1.5 - Receita Agropecuária	21.500,00
1.6 - Transferências Correntes	14.400.045,00
1.7 - Outras Receitas Correntes	70.400,00
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>8.056.164,00</b>
2.1 - Operações de Crédito	3.000,00
2.2 - Alienação de Bens	4.000,00
2.3 - Transferências de Capital	8.042.064,00
2.4 - Outras Receitas de Capital	7.100,00
<b>3. DEDUÇÃO PARA O FUNDEB</b>	<b>(1.934.947,00)</b>
<b>TOTAL</b>	<b>21.567.842,00</b>

Art. 3º - A despesa fixada no mesmo valor da receita estimada, será realizada conforme discriminação constante do Anexo I que integra a presente Lei e apresenta os seguintes desdobramentos:

Por Órgãos:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>1. PODER LEGISLATIVO</b>	
Câmara Municipal	990.000,00
<b>2. PODER EXECUTIVO</b>	
Gabinete do Prefeito	357.500,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria Municipal de Administração	2.726.400,00
Secretaria Municipal de Finanças	533.000,00
Secretaria Municipal de Ação Social	2.565.710,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	4.384.668,00
Secretaria Municipal de Saúde	3.660.564,00
Secretaria Municipal de Agricultura	1.811.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	3.983.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	121.000,00
SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto	435.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>21.567.842,00</b>

Por Funções:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
Legislativa	990.000,00
Administração	3.795.900,00
Assistência Social	2.565.710,00
Saúde	3.660.564,00
Educação	4.075.668,00
Cultura	309.000,00
Urbanismo	913.000,00
Saneamento	1.867.000,00
Gestão Ambiental	121.000,00
Agricultura	1.811.000,00
Comunicações	40.000,00
Transportes	40.000,00
Desporto e Lazer	1.363.000,00
Encargos Especiais	16.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>21.567.842,00</b>

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no Artigo 42 da Lei Federal nº 4320/64, autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, para reforço de dotações orçamentárias, utilizando como fontes de recursos as definidas no Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 5º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado, nos termos do Artigo 111, VI da Lei Orgânica Municipal, a proceder a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor a ele destinado, utilizando-se de recursos provenientes de anulação de suas próprias dotações orçamentárias.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, nos termos da legislação vigente, autorizado a:

I - contratar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total da receita estimada nesta Lei, as quais realizar-se-ão somente a partir do décimo dia do início do exercício e deverão ser liquidadas com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro do exercício financeiro de 2008.

II - prestar, em nome do município, a favor da respectiva instituição credora, para garantia do principal e acessórios, a sua Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e a sua Cota Parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICM's.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 8º - Os poderes da Administração direta e indireta são independentes no que diz respeito à execução de seu orçamento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 4320/64, da Lei Complementar 101/2000 e demais legislação pertinente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg – Estado do Espírito Santo, aos (sexto) dia do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

  
ASTERVAL ANTÔNIO ALTOÉ  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.

  
Josiane Giuberti  
Chefe de Gabinete em exercício

